



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 16.02.00012/18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 16/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO
EM
Roberto Basílio Diniz
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação das Escolas da Rede Pública de Educação Bilíngue para Surdos (EEBS), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultas com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

§ 1º. As escolas referidas no caput deste artigo atenderão as etapas da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

§ 2º. Na etapa da educação infantil, as Escolas da Rede Pública de Educação Bilíngue para surdos poderão atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde que apresentem a estrutura própria para esse atendimento.

Art. 2º. A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngue.

§ 1º. No modelo bilíngue, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º. A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso contemplar e para aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º. A organização curricular deverá contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na parte diversificada, o Componente Curricular - LIBRAS.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola de Educação Bilíngue para Surdos no âmbito do Município de Pacatuba e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º. Os profissionais que atuaram nas EEBS deverão ser integrantes do quadro do magistério da rede pública de ensino, habilitados na área de atuação.

§ 1º. Para atuar na regência das classes/aulas, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor, e domínio de LIBRAS.

§ 2º. A que se refere o parágrafo anterior deste artigo também poderá atuar com alunos surdo-cegos, desde que detenha certificação específica na área da surda-cegueira.

Art. 5º. Além dos professores regentes de classe/aulas, as EEBS contarão também com:

I - Instrutor de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Estadual de Educação, preferencialmente surdo, com certificação mínima de nível médio e certificado de proficiência no uso e no ensino de LIBRAS;

II - guia-intérprete de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Estadual de Educação, com certificação mínima de nível médio e certificação em proficiência no uso e no ensino de LIBRAS, bem como certificação específica na área do surdo-cegueira.

Art. 6º. As EEBS deverão prever, em seu Projeto Pedagógico, atividades de formação continuada em LIBRAS, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 7º. As Escolas da Rede Pública Bilíngue para Surdos deverão compor o Projeto Pedagógico, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e nas seguintes disposições, entre outras:

I - condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social dos alunos surdos;

II - experiências de exploração da linguagem, dando condições para que o alunado surdo adquira e desenvolva a LIBRAS, de fundamental importância em seu desenvolvimento;

III - ações que ofereçam as famílias o conhecimento de LIBRAS;

IV - a elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos;

V - preparar o aluno para o exercício da cidadania;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO**

VI - promover o ensino da leitura e da escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;

VII - promover o uso das tecnologias de informação e de comunicação;

VIII - assegurar a acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

IX - desenvolver ações que visam à aquisição de LIBRAS para alunos que não tiveram contato com a língua;

X - proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;

XI - oferecer projetos atenda às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhorar acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas.

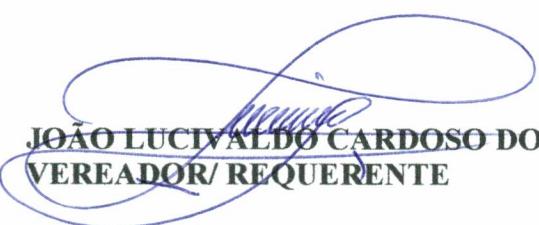
Art. 8º. A Secretaria Estadual de Educação poderá instituir Escolas de Educação Bilíngue para Surdos em unidades - polo, de acordo com as demandas regionais.

Parágrafo único. A organização das unidades - polo observará as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei:

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO- PDT
VEREADOR/ REQUERENTE**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO**

JUSTIFICATIVA

A linguagem tem uma função importante no desenvolvimento cognitivo e intelectual do indivíduo. É por meio das expressões que se trocam informações e experiências, ocorrendo assim uma interação social. Na sociedade atual a comunicação não se dar apenas verbalmente, por isso a relevância de se implementar uma educação bilíngue, que objetiva uma educação para a sociedade juntamente valorizando a cultura e a linguagem dos diferentes educandos.

É de suma importância proporcionar o ensino de um idioma adicional aos alunos combinando assim igualdade de acesso e excelência da aprendizagem de dois idiomas aos mesmos, tendo em vista a promoção de alguns benefícios tais como: o desenvolvimento social/emocional, avanço educacional e melhoria da saúde mental, portanto faz-se necessário a criação de uma escola desta natureza a qual propiciará aos discentes o aumento da autoestima e da interação do ser humano, transformando-o em um cidadão capaz de pensar, criar e de se socializar melhor.

**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO- PDT
VEREADOR/ REQUERENTE**